



## JURÍDICO

### CONTRATO Nº 225/2011-APJ

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 04.052.351/0001-05, com Inscrição Estadual isenta, sediada na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 2050 – Bloco B – Conj 32 – Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARCOS BOLDARINI**, brasileiro, solteiro, Arquiteto e Urbanista, Sócio Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.217.846-8/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.072.948-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação Convite nº 027/2011, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços técnicos profissionais para elaboração de Projeto Básico, para revitalização da Avenida Beira Mar, no trecho compreendido entre a Avenida São Paulo, no balneário Adriana e a Avenida Copacabana, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, consistindo na execução das seguintes etapas:

- I.- Levantamento de Dados e Leitura Técnica:  
Consiste na apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico.
- II.- Estudo Preliminar:  
Consiste na apresentação de Desenhos Técnicos (plantas) e Modelo Eletrônico.
- III.- Projeto Básico:  
Consiste na apresentação de Desenhos Técnicos das Soluções a serem adotadas e Plantas de todos os níveis projetados.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 027/2011.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de assinatura do Termo de Contrato pelas partes.



## **JURÍDICO**

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.1.- As Medições serão realizadas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia, ou Engenheiro designado para recebimento dos serviços, fazendo parte integrante da fatura.

4.2.- A Medição elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

4.3.- Os pagamentos das faturas conferidas pela Divisão Técnica de Engenharia, ficarão condicionados, a aceitação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais, do IPC - FGV, fornecidos pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, pelas partes.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.



## JURÍDICO

7.4.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Marcos Boldarini, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Márcio José Lúcio.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação nº - Ficha nº 085.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1.- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

12.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE e autuado em processo administrativo.

12.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se os serviços estão em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

12.4.- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade dos serviços com projeto original.

### CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 027/2011, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 140.000,00** (Cento e quarenta mil reais).

### CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 02 de Maio de 2011.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1ª-

Alexsandra C. S. Macedo  
RG. 27.295.182-1  
Ass e Procuradoria Municipal

2ª-

**Menevaldo Gatto**  
RG. 13.766.467/SSP/SP  
Departamento Jurídico